



LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

LOR N° 010/2021

O Município de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei Complementar 140/201, a Lei n° 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e demais alterações, regulamentada pelo Decreto n° 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA n° 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA n° 372/2018, e com base nos autos do processo administrativo 126/2021, expede a presente **Licença de Operação de Regularização** nas condições e restrições especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: DARI LEONIR DE QUEVEDO & CIA LTDA
CPF/CNPJ: 10.492.412/0001-40
ENDEREÇO: AV ITAPIRANGA, N° 570, CENTRO
98.500-000 - TENENTE PORTELA - RS

EMPREENDIMENTO:
LOCALIZAÇÃO: AV ITAPIRANGA, N° 570, CENTRO
TENENTE PORTELA - RS
ZONA URBANA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat.: 27°36'55.47" S
Long.: 53°75'35.41" O

A PROMOVER OS ESTUDOS E A VIABILIDADE RELATIVA À ATIVIDADE DE: BENEFICIAMENTO DE MINERIAS NÃO-METÁLICOS, SEM TINGIMENTO

RAMO DE ATIVIDADE: 1010,20
ÁREA DO TERRENO: 927,50 m²
ÁREA ÚTIL TOTAL: 927,50 m²
ÁREA CONSTRUÍDA: 262,85 m²
ÁREA DAS ATIVIDADES AO AR LIVRE: 664,65 m²
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS: 3

II- Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

1.1 Esta licença autoriza a operação de atividade de "Beneficiamento de minerais não-metálicos, sem tingimento" junto ao local objeto deste licenciamento;

1.2 No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação da área de produção, realocação) deverá ser providenciado o licenciamento junto ao órgão ambiental competente;

1.3 O empreendedor é responsável por manter as condições das instalações adequadas, **respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente e à população vizinha**, decorrentes da má operação do empreendimento;

1.4 Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado a este órgão ambiental com antecedência **mínima de 02 (dois)**



- meses**, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 1.5 Sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento a este órgão ambiental, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 1.6 O empreendedor deverá ter o máximo de cuidado na operação da atividade, a fim de evitar quaisquer danos ao meio ambiente e incômodos à população vizinha;
- 1.7 Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- 1.8 A capacidade produtiva máxima mensal do empreendimento é de: 07 (sete) tampos de banheiro; 07 (sete) cubas; 07 (sete) churrasqueiras; 07 (sete) soleiras; 07 (sete) pingadeiras; e 10 (dez) cozinhas;
- 1.9 Esta licença permite o consumo máximo de matéria prima utilizada na empresa de: 07 (sete) chapas de mármore, 70 (setenta) chapas de granito;
- 1.10. Esta licença contempla a seguinte etapa produtiva: recebimento da matéria prima e insumos, estoque, corte, lixamento, acabamento, montagem e expedição;
- 1.11 Esta licença contempla a utilização dos seguintes equipamentos: 01 (uma) poliborda, 01 (uma) serra e 01 (uma) lixadeira manual;
- 1.12 O empreendedor deverá manter à disposição da fiscalização do presente Departamento, comprovante de regularidade construtiva do imóvel para a área citada e atividade informada nos autos do processo;
- 1.13 O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta licença poderá acarretar nas penas impostas do Artigo 66, parágrafo único, do Decreto Federal nº 6514/2008 (auto de infração ambiental);
- 1.14 A licença emitida está vigente em condições normais e o presente Departamento, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e medidas de controle e também adequação da atividade, suspender ou cancelar a licença ambiental (Resolução CONAMA 237/1997, Art. 19);
- 1.15 No caso de utilização de insumos perigosos, armazenar com sistema de contenção contra vazamentos, seguindo as recomendações da norma ABNT NBR 7505;
- 1.16 Este documento licenciatório perderá sua validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não corresponderem à realidade.

2. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos superficiais e/ou subterrâneos sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente
- 2.2 Esta licença permite a geração de efluentes líquidos industriais no processo produtivo com quantidade de 0,20 m³/dia;
- 2.3 Os esgotos sanitários deverão ser mantidos adequados e convenientemente tratados e dispostos de acordo com a NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT.

3. Quanto as emissões atmosféricas:

- 3.1 A empresa não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 3.2 A empresa deverá manter os equipamentos de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência de maneira a evitar danos ao meio ambiente e incômodo a população;
- 3.3 Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA Nº01, de 08/03/1990;
- 3.4 A empresa deverá controlar as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança;



3.5 Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissão atmosférica, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população.

4 Quanto aos Resíduos Sólidos Industriais:

- 4.1 A empresa deverá segregar, identificar, classificar, e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem / disposição provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 4.2 Os resíduos da atividade doméstica devem ser entregues para a coleta seletiva, conforme cronograma estabelecido pelo município;
- 4.3 Os resíduos de papelão e plástico, são destinados a coleta seletiva Municipal e devem estar segregados e acondicionados corretamente para a entrega e coleta;
- 4.4 A empresa deverá obedecer a Lei Municipal 2.327, de 8/10/2015 que trata dos resíduos da logística reversa de pilhas e baterias; lâmpadas fluorescentes (de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista); produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro e aos demais produtos de embalagem; embalagens de tintas, solventes e óleos lubrificantes; equipamentos e componentes eletroeletrônicos; agrotóxicos (seus resíduos e embalagens), assim como outros produtos cuja embalagem após uso, constituam resíduos perigosos, e dar a correta destinação aos mesmos;
- 4.5 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 4.6 A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para seu cumprimento, pois, conforme Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 4.7 Fica proibida a disposição/armazenamento do resíduo em áreas contidas no domínio de Áreas de Preservação Permanente - APP, definidas no Código Florestal - Lei Federal nº 12.651/2012;
- 4.8 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão fiscalizador, conforme parágrafo 3º, Art 19 do Decreto nº. 38.356, de 01/04/98;
- 4.9 A empresa deverá manter atualizadas e disponíveis as informações completas sobre a implementação e a operacionalização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos sob sua responsabilidade, com ART em vigor;
- 4.10 Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de refino; conforme determina a Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12º;
- 4.11 Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003, publicada no DOE de 13/05/2003;
- 4.12 Caso a empresa adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc) não realiza a coleta de embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos;
- 4.13 A empresa deverá observar o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a "gestão de resíduos sólidos", referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos – MTR, conforme Portaria FEPAM nº 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98;
- 4.14 Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;



4.15 A empresa deverá apresentar a este Departamento anualmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e a Planilha de Geração de Resíduos Sólidos, com comprovação de recibos de entrega;

4.16 O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 87/2018, publicada no DOE em 24 de abril de 2018.

5. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

5.1 Preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamento;

5.2 Deverão ser preservadas e quando couber ser recuperada as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45° ou outras situações conforme legislações ambientais vigentes;

5.3 Esta licença **não autoriza** a supressão de vegetação nativa na área-alvo desse licenciamento;

5.4 Esta licença **não autoriza** a intervenção e supressão em Áreas de Preservação Permanente (APP);

5.5 Esta licença **não autoriza** a supressão de exemplares protegidos por Lei, constantes nas Listas Oficiais da Flora Protegida;

5.6 Deverá ser observada legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser solicitada a autorização ao órgão ambiental competente;

5.7 Não é permitida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com legislações vigentes.

6. Quanto ao abastecimento de água da empresa:

6.1 O abastecimento de água ocorre por meio da CORSAN, com um consumo médio mensal de 0,6 m³, e 0,2 m³ de água de chuva.

7. Quanto a segurança do trabalho:

7.1 A empresa deverá fornecer aos funcionários EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e os mesmos devem ser utilizados durante as atividades na empresa;

7.2 Deverá ser mantido em vigor o Plano de Prevenção contra incêndio (PPCI) durante vigência da licença de operação e enquanto a atividade estiver em operação – para efetivar a segurança do local e funcionários, ainda deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 14.376/2013 e suas atualizações;

7.3 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;

7.4 A área licenciada não deve permitir a circulação de pessoas estranhas aos serviços sem a prévia orientação, bem como provida de equipamento de EPI;

7.5 Armazenar os químicos, óleos, líquidos perigosos e/ou inflamáveis, com sistema de contenção de derrames/despejos conforme ABNT NBR 12.235 e 7505;

7.6 Os equipamentos devem ser providos de sistema de proteção a acidentes visando a proteção dos operadores, conforme a NR 06; NR 09; NR 12, e as portarias que a acompanham.

8. Considerações Finais:

8.1 Esta Licença deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização;



8.2 Deverá ser informada a este Departamento, e previamente aprovada, qualquer alteração do projeto;

9. Quanto a Responsabilidade Técnica:

9.1 A responsável técnica pelo Projeto de Ambiental para licenciamento de beneficiamento de minerais não-metálicos, sem tingimento é a Engenheira Sanitarista e Ambiental Tainara Luana Schmidt Steffler, CREA RS230955, ART N° 11408161.

Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental n° 076/2021, elaborado pela Fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria 412/2013 deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.

III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA, CASO O CONTRÁRIO O PEDIDO SERÁ DE REGULARIZAÇÃO:

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 4- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação;
- 5- Relatório e memorial fotográfico do empreendimento;
- 6- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 7- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Parecer Técnico da Análise de Efluente atualizados

**Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
17/08/2021 à 17/08/2022**

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal n° 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, nº 97 (55) 3551-2552

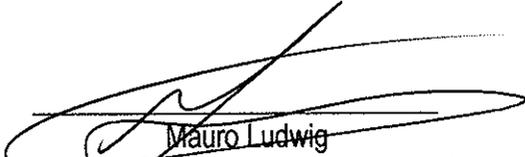
6

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

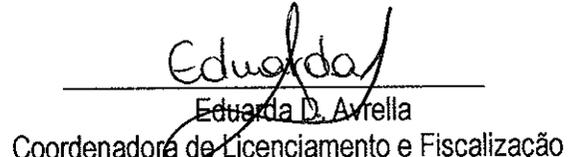
Recebido em 20/08/2021

Tamara Steffler
Assinatura

Tenente Portela, 17 de agosto de 2021.


Mauro Ludwig
Secretário de Desenvolvimento Rural
Portaria 167/2021

Mauro José Ludwig
Secretário Mun. de Desenvolvimento Rural
Portaria: 010/2021
CPF: 489.075.880-15


Eduarda D. Avrella
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização
Portaria nº 180/2021

Eduarda D. Avrella
Coordenadora de Licenciamento
e Fiscalização
Portaria: 180/2021